



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Segunda-feira • 9 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3381

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Termo de Renovação Nº 02 do Contrato Nº 268/2021** - Termo renovação ao contrato Nº 268/2021 celebrado entre o município e: Natila Silva Santos.
- **Republicação - Termo Aditivo Nº. 008/2022** - Termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro – Contrato 254/2021 de fornecimento de combustível, oriundo do Pregão Presencial nº 026/2021.
- **Republicação - Parecer Jurídico** – Empresa: RR Comercio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda – ME.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W1TCLLLGB0HI3+PAODDBLW

Termos Aditivos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



TERMO DE RENOVAÇÃO Nº 02 DO CONTRATO Nº 268/2021

**TERMO RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 268/2021
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E: NATILA
SILVA SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE MIRANTE - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/0001-64, com sede situada a Avenida Manoel Messias de Lima nº. 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Ramos Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0932294294 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 993.091.575-34, residente e domiciliado a Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Mirante-BA, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado a **NATILA SILVA SANTOS**, pessoa física inscrita no CPF: 052.792.565-95, localizada na Av. Manoel Messias de Lima, 150, Bairro, Centro, Mirante - Bahia, denominado CONTRATADO com base no processo de Dispensa de Licitação nº. 234/2021, resolvem celebrar o presente termo renovação de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento na Dispensa de Licitação nº. 234/2021. Resolvem aditar o Contrato nº 268/2021, mediante as condições seguintes.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor total da renovação do Contrato nº 268/2021 é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 120 (Sessenta) dias, tendo vigência a partir de 04 de março de 2022 até o dia 02 de julho de 2022.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE: 0208 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
20.122.43.2.042 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
20.608.43.2.044 - Manutenção e Organização da Produção Agrícola
20.608.43.2.046 - Incentivo às Atividades da Agricultura Familiar
3.3.90.36.00 - 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Renovação em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Mirante - Bahia, 26 de fevereiro de 2022.

Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal

NATILA SILVA SANTOS
Contratada
Responsável

Testemunhas:

CPF:

CPF:



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



TERMO ADITIVO Nº. 008/2022

Termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro – **Contrato 254/2021** de fornecimento de combustível, oriundo do Pregão Presencial nº 026/2021.

Pelo Presente, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE (BA)**, estabelecida à Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 – B. Monte Alegre, 45.255-000, Mirante – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 16.416.521/001-64, neste ato representado pelo Ilm.º Wagner Ramos Lima, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RR COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME**, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ sob o nº 13.003.278/0001-64, com endereço na Avenida Manoel Messias de Lima, 770. Centro. Mirante – Bahia, CEP: 45255-000, representado por Ruberval Virgens Santos, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade de nº: 3496211 SSP/BA e inscrito no CPF: 403.933.285-72 domiciliado no Loteamento Jardim Atalaia, 128, Poções – Bahia, já qualificados no Processo de Pregão Presencial nº. 026/2021, vem por seus representantes legais, ao final assinados, ajustar entre si o presente Termo Aditivo reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores para aquisição de combustíveis constantes no contrato nº. 254/2021, oriundo do Pregão Presencial nº. 026/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os preços fixados no presente termo aditivo para fins de reequilíbrio econômico - financeiro são os seguintes:

- 1) Gasolina de R\$ 7,67 ((sete reais, sessenta sete centavos) para R\$ 8,10 (oito reais, dez centavos), Percentual aproximado de 5,6%
- 2) Diesel S/10 de R\$ 7,15 (sete reais, quinze centavos) para R\$ 7,85 (sete reais, oitenta e cinco centavos), Percentual aproximado de 9,79%
- 3) Diesel S/500 de R\$ 7,07 (sete reais, quinze centavos) para R\$ 7,75 (sete reais, setenta e cinco centavos), Percentual aproximado de 9,62%

CLÁUSULA TERCEIRA –: As partes ratificam as demais disposições do Contrato naquilo que não colidir com o presente instrumento. E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e acho conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Mirante (BA), 03 de maio de 2022.


Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal
RR. Com. Varej. e Deriv. de Petróleo Ltda.
13.003.278/0001-64
081.694.796
RR COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ME
CONTRATADA
Mirante/BA

Testemunha:

Nome: Gildeson Souza Lima
CPF: 044.436.985-66


Nome: Mauro Cesar O. Santos
CPF: 001.006.655-19

Atos Administrativos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito do pedido da empresa **RR COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.003.278/0001-64**, que requer o reequilíbrio econômico- financeiro inicial dos contratos firmados com o Município de Mirante Bahia, sob o fundamento de que teria ocorrido a elevação de preço dos combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S/500 e S/10) no âmbito nacional, o que teria lhe acarretado o desequilíbrio contratual.

Desse modo, requereu:

Diante do aumento anunciado solicitamos a alteração em nossos contratos administrativos Nº 254/2021, firmado com essa prefeitura, para o restabelecimento da relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, dado a superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica que repercutem o equilíbrio do contrato, nos seguintes itens:

- 1) Gasolina de R\$ 7,67 (sete reais, sessenta sete centavos) para R\$ 8,10 (oito reais, dez centavos), Percentual aproximado de 5,6%
- 2) Diesel S/10 de R\$ 7,15 (sete reais, quinze centavos) para R\$ 7,85 (sete reais, oitenta e cinco centavos), Percentual aproximado de 9,79%
- 3) Diesel S/500 de R\$ 7,07 (sete reais, quinze centavos) para R\$ 7,75 (sete reais, setenta e cinco centavos), Percentual aproximado de 9,62%

É o que breve relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma. Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

No pedido apresentado pela Contratada, a mesma apresenta que houve a majoração do valor dos combustíveis que foram contratados por esta Prefeitura perante a mesma, de modo que no atual compasso referidos preços revelam-se em onerosidade excessiva à mesma, desequilibrando o contexto inicialmente firmado pelos contratos administrativos firmados.

No que tange o realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

A revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos:

a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta, ou, quando se trata de Registro de Preço, da assinatura da Ata; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

No presente caso, a Contratada demonstrou documentalmente a elevação dos preços de aquisição de combustível pela mesma em momento posterior à contratação inicial, pelo que aparentemente satisfaz os requisitos legais para se obter o pleito, o qual se encontra dentro do permissivo legal na margem de modificação de seus preços, eis que ensejarão o aditamento de valores no percentual de 9,79 % para o óleo diesel S/10, 9,62 % para o óleo diesel S/500 e 5,6% Gasolina Comum.

Merece ainda destaque o fato de que esta hipótese é prevista nos instrumentos contratual vigente (**“CLÁUSULA IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO”**).

Outrossim, sabe-se que o valor médio de mercado dos combustíveis passa por reajustes decorrentes do mercado, de forma constante, corroborando ao requerido pela referida empresa.

DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do requerimento efetuado pela Empresa **RR COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.003.278/0001-64**, para que seja realizado o realinhamento de preços do contrato administrativo nº 254/2021, solicitado pela Contratada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mirante/BA, 03 de maio de 2022.


Jade Prado Marinho
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº. 54.261